



CONTRATO Nº 004.005.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BAIÃO E A EMPRESA F. C. BRAGA TRADE LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BAIÃO**, inscrito no C.N.P.J. nº 17.545.751/0001-96, situada à Tv. Nova Marambaia, nº 275 – Marambaia – CEP: 68465-000 – Baião-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o(a) Sr. Marcos Antonio Barros Pina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 267.417.412-91, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1454727 SSP/PA, residente à Rua Julio Brito, nº 95 – Centro – CEP: 68465-000 – Baião-PA, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **F. C. BRAGA TRADE LTDA, inscrita no CNPJ:** 04.598.071/0001-99, com sede sito a Cruzamento da Rod. PA – 151 (Mocajuba-Baião), tendo como representante legal a Sr.ª. Rosinete Castelo Branco Braga, portador do RG: nº 2004902 e CPF: 295.136.932-87, residente e domiciliado à Av. Levindo Rocha Bairro Centro Baião/Pará, CEP 68.465-000, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Federal, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses e terá início em 05/03/2021 extinguindo-se em 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei nº 8.666/93.

#

Loube





2

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global da nossa proposta é de R\$ \$ 26.837,10 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), para o(s) Item(ns) de nº 01, 02 e 03,consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALC	OR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Lts	3.600	R\$ 5,15	R\$	18.540,00
2	ÓLEO DIESEL S10	Lts	1.890	R\$ 4,39	R\$	8.297,10
3	DIESEL COMUM S500	Lts				
TOTAL DOS ITENS						26.837,10

5 - CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- **5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira:
- **5.2** Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e poderá ser reajustado conforme tabela da ANP ou após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- **5.2.1** O reajuste de preços que ocorrer após 12 (doze) meses, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;
- **5.3** Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;





6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional - 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional - 08.122.0002.2.108.0000 - MANUT. DA SEC. EXEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos – 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.1 Ordem de Compra;
- **7.1.2** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 7.1.3 Ateste do fiscal do contrato.
- **7.1.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 7.1.5 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 7.1.6 Certidão Negativa Municipal.
- **7.2** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE N°:	7104-8	AG. N°:	3703-6
BANCO / N° E NOME:	001 / BANCO DO BRASIL		

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **8.1** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- **8.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Baião;
- **8.3** Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- **8.4** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

Al

Low has





- **8.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- **8.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- **8.7** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- **8.8** Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- **8.9** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- **8.10** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- **8.11-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **8.12 -** Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- **8.13** A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- **8.14** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **9.1.1** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Orack Sank





- **9.1.3** Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
- **9.1.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- **9.1.4** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- 9.1.5 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- **9.1.6** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
- **9.1.8** Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- **10.1 -** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
 - a) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis está circunscrito numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Bajão:
 - **b)** Os abastecimentos dos veículos e máquinas da CONTRANTE, deverá ser realizado em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige, este local deverá ser dentro do município de Baião PA, objetivando a facilidade e economicamente no deslocamento para abastecimento dos referidos veículos e maquinários.
 - c) O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.
 - d) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 - e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 10.2 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Perulo y





- 10.3 A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.
- 10.4 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- **10.5** A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato:
- **11.2** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
- **11.4** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- **12.1** O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- **12.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo ou Termo de Reajustamento.
- **12.3 -** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

11

Cantago de la contra della contra de la contra de la contra de la contra de la contra della contra de la contra de la contra de la contra de la contra della cont





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **14.1** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- **14.2** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- **14.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- **14.4** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
 - **14.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Carthan Land





15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1** O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
 - Advertência;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;
 - Multa pelo atraso na execução dos serviços;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **15.2 -** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- **15.3** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante.
- **15.4** As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante no Edital.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:
- O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Baião ou a Secretaria Ordenadora de Despesa de seu Respectivo Contrato. Tv. Nova Marambaia, nº 275 Marambaia. CEP: 68465-000 Baião-PA.
- **16.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
- 16.3 A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;
- **16.4** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- 16.5 A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

-#

Coultry





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 17.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião-PA, 05 de março de 2021.

Marcos Antonio BARROS PINA

Portana n.º 011/2021 - GP

CPF: 267. 417, 412 - GP

MARCOS ANTONIO BARROS PINA

CONTRATA (Contratante)

CONTRATA (Contratante)

F. C. BRAGA TRADE LTDA
EMPRESA

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1) Consid Montine Conin

2) Silvia Campelo des Santos CPF: 606. 710. 259.87